Projeto de Lei __/2024

INSTITUI NO MUNICIPIO DE NATAL O PROJETO DE GUIAS DE TURISMO MIRIM DENOMINADO "GUIA MIRIM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Projeto “Guia Mirim”, com o objetivo de promover a capacitação de guias de turismo mirins, no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º - O Projeto visa atender jovens de 12 a 18 anos, regularmente matriculados nas instituições de ensino do Município, inclusive alunos da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo selecionar os menores de acordo regulamentação a ser emitida pelo Poder Executivo, prevendo o número mínimo de vinte vagas por ano.

Art. 3º - Os menores deverão participar de um curso preparatório, que será ministrado por entidade ou empresa da área de turismo, cadastrada na Secretaria Municipal de Turismo, ou pela própria entidade.

§ 1º - O instrutor deste Programa deverá ser um Bacharel em Turismo, conforme Art. 1º da Deliberação Normativa N.º 390, de 28 de maio de 1998, da Embratur, para que possam, posteriormente, ser enviados projetos turísticos para fins de financiamento ou incentivos por parte daquele órgão nacional de turismo.

§ 2º - Os temas abordados para a capacitação dos menores serão os que abrangem os aspectos históricos, geográficos, culturais, naturais, humanos e folclóricos de Natal.

§ 3º - Ao encerrarem o curso de capacitação, os menores receberão o título de "Guia Mirim", estando aptos para receber os turistas nos locais determinados e prestando as devidas informações sobre os mesmos.

Art. 4º - Os menores selecionados para trabalhar no Projeto "Guia Mirim" operarão em turno contrário ao que estiverem matriculados na escola.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal de turismo determinar os pontos turísticos do Município de Natal, incluindo as trilhas ecológicas, museus e ambientes culturais a serem ofertados pelos Guias Mirins, bem como os pontos de atendimento ao turista.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá beneficiar os participantes do Projeto com uma Bolsa-Auxílio, para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, estabelecendo os critérios de organização das áreas e turnos de trabalho, bem como dos cursos de capacitação e divulgação do serviço ao meio turístico e à comunidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto surge com objetivo de somar-se as ações e iniciativas do Turismo, que é o nosso principal pilar econômico. Ainda consideramos o aspecto social, de inclusão e formação de nossos jovens, e a difusão da cultura de formação de guias, que é valorizada em Municípios reconhecidos nacionalmente como grandes destinos. Por estarmos convencidos da contribuição do referido projeto, pedimos o apoio de todos os Colegas para a aprovação dessa idéia.

Natal, 30 de outubro de 2024



Anderson Lopes
Vereador – PSDB